

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 60



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

STF reafirma validade de redutor do tempo para aposentadoria proporcional de professor (Tema 1462)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou o entendimento de que é válida a aplicação do redutor de cinco anos ao cálculo do tempo exigido para aposentadoria especial proporcional de professor da rede pública que exerça exclusivamente funções de magistério.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1558247, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.462) e mérito julgado no Plenário Virtual. A tese fixada deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Constitucionalidade superveniente

O recurso foi apresentado por uma professora aposentada contra decisão da Segunda Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que afastou a incidência do redutor de cinco anos no tempo de contribuição para o cálculo dos proventos de sua aposentadoria por invalidez. De acordo com a Turma, o Conselho Especial do TJDFT declarou a constitucionalidade do artigo 48 da Lei Complementar Distrital 769/2008, dispositivo que veda explicitamente a redução da idade e do tempo de contribuição dos professores nos casos de aposentadoria proporcional.

No STF, a professora argumenta que o Tribunal do DF reconheceu a constitucionalidade superveniente do artigo da norma distrital com base na Emenda Constitucional federal (EC) 103/2019, que passou a permitir que cada ente federativo defina a forma de cálculo das aposentadorias. A constitucionalidade superveniente é a ideia de que uma lei que nasceu incompatível com a Constituição poderia se tornar constitucional posteriormente em razão de uma mudança no texto constitucional. Contudo, havia uma incompatibilidade originária com a Constituição, e a decisão violou o direito adquirido dos servidores públicos.

Momento da edição

Em sua manifestação, o presidente do Supremo, o ministro Edson Fachin, destacou que o STF, no julgamento da Reclamação (RCL) 85655, assentou que o entendimento do TJDFT, ao declarar válido o artigo 48 da Lei Complementar Distrital 769/2008 com fundamento na ampliação da autonomia dos entes federativos promovida pela EC 103/2019, violou a jurisprudência da Corte que veda a figura da constitucionalidade superveniente.

O entendimento do Supremo é de que a lei inconstitucional na época de sua edição não pode ser convalidada por uma emenda constitucional posterior. Assim, a lei contrária ao texto constitucional vigente na época de sua edição é nula.

Jurisprudência consolidada

O ministro acrescentou que, de acordo com a jurisprudência consolidada do STF, a aposentadoria proporcional de professores públicos, inclusive por invalidez, que tenham exercido exclusivamente a função do magistério deve ser calculada com base no tempo exigido para a aposentadoria com proventos integrais. Em outras palavras, no cálculo dos proventos proporcionais, deve ser aplicado ao divisor o redutor constitucional de cinco anos previsto para a aposentadoria especial do magistério.

O ministro Gilmar Mendes ficou vencido no julgamento quanto à reafirmação da jurisprudência do STF.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“Na aposentadoria por invalidez de professor da rede pública que exerça exclusivamente funções de magistério, os proventos proporcionais devem ser calculados com observância do redutor constitucional de 5 anos previsto para a aposentadoria integral da categoria”.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1462 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 58, publicado no Portal do Conhecimento em 19/06/2026.

Existência de Repercussão Geral
Direito Administrativo

STF vai definir o alcance da competência territorial da União em relação às autarquias e a validade da disciplina legal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Tema 1468)

Tema 1468 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XLIII; XLVI; LIV; e 93; IX, da Constituição Federal, se a regra de competência territorial prevista no § 1º do art. 109 da Constituição Federal, aplicável à União, também se estende às autarquias federais, bem como se é constitucional o art. 97 da Lei n. 12.529/2011, na parte em que estabelece disciplina específica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE.

Leading Cases: RE 1552749

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20/06/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Previdenciário

Pensão por morte e auxílio-reclusão a menores de 16 anos não retroagem se pedido é posterior ao prazo legal (Tema 1421)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no rito dos recursos repetitivos (Tema 1.421), fixou a tese de que "não retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início dos efeitos financeiros da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requeridos por filho menor de 16 anos após 180 dias do evento ocorrido na vigência da modificação do artigo 74, I, da Lei 8.213/1991, pela Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019".

A relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, explicou que, em regra, os benefícios previdenciários são devidos a partir da data do pedido. Porém, lembrou que, em alguns casos, a lei permite o pagamento a partir da data do fato que gerou o benefício, desde que requerido em determinado prazo.

A alteração feita pela Lei 13.846/2019 – esclareceu a ministra – passou a prever prazo específico para a retroação de benefícios pedidos em favor de menores de 16 anos: 180 dias após o óbito, no caso de pensão por morte, e após a prisão, no caso de auxílio-reclusão.

"A literalidade dos dispositivos normativos não deixa maiores dúvidas quanto à impossibilidade de retroação dos efeitos financeiros no requerimento tardio. O texto legal vigente afirma o direito à retroação somente se o benefício for requerido em até 180 dias após o óbito ou a reclusão", disse.

Limitação temporal não retira o direito ao benefício

De acordo com a relatora, antes da alteração legislativa, não havia uma disposição específica para os filhos menores de 16 anos, de modo que o benefício era devido a contar do fato gerador – óbito ou recolhimento à prisão. A ministra ressaltou que essa interpretação tinha por base o artigo 198, I,

do Código Civil, que afasta o curso da prescrição em desfavor dos absolutamente incapazes, bem como o artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, que ressalva da prescrição o "direito dos menores, incapazes e ausentes".

Contudo, a relatora observou que a norma sobre o início do benefício previdenciário requerido tardiamente é especial e prevalece sobre a norma geral do Código Civil.

Para a ministra, essa limitação é compatível com a legislação sobre a proteção à infância, pois o direito ao benefício previdenciário não é afastado. "A prestação é preservada, ainda que com efeitos apenas para o futuro. Somente as parcelas vencidas é que são afastadas pela disposição legal. Trata-se de uma limitação relevante, mas não desproporcional", considerou.

Na sua avaliação, o prazo de 180 dias estabelecido pelo legislador é razoável, pois esses benefícios têm como objetivo substituir a renda do segurado e, normalmente, são solicitados pouco tempo após o evento que os origina.

Por fim, a relatora destacou que o marco para aplicação da legislação atual é a data do óbito ou da reclusão: se o fato aconteceu antes de 18 de janeiro de 2019, a norma nova não se aplica, ainda que o benefício tenha sido requerido na vigência da alteração legislativa.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1421 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 56, publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Direito Processual Civil

Primeira Seção julga repetitivo e valida uso da “teimosinha” em execuções fiscais (Tema 1325)*

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.325), a Primeira Seção fixou a tese segundo a qual "a reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud ('teimosinha') é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso".

O colegiado ainda estabeleceu que, após a triangulação da relação processual, "o indeferimento da reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos".

Relator do repetitivo, o ministro Sérgio Kukina afirmou que essa ferramenta contribui para a efetividade da execução, a duração razoável do processo e a eficiência da prestação jurisdicional. Na sua avaliação, a chamada "teimosinha" evita a expedição sucessiva de novas ordens judiciais e reduz o intervalo entre as tentativas de bloqueio, "circunstâncias que contribuem para impedir o esvaziamento de contas pelo devedor e aumentar as chances de localização de ativos financeiros aptos à satisfação do crédito".

Repetição programada das ordens de constrição de ativos financeiros

O relator explicou que o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) permite a comunicação eletrônica entre a Justiça e as instituições financeiras. Por meio dele, são enviadas as ordens judiciais para bloqueio, desbloqueio e transferência de valores, bem como as requisições de informações financeiras – por exemplo, extratos bancários e dados sobre aplicações.

Segundo o ministro, a "teimosinha" é um mecanismo de repetição programada das ordens judiciais de constrição de ativos financeiros, com o propósito de ampliar a eficiência das medidas executivas determinadas pelo juízo.

"A finalidade precípua da denominada reiteração automática reside no incremento da efetividade das decisões judiciais, especialmente no âmbito dos processos de execução, já que, em diversas situações, o executado não dispõe de recursos no momento da primeira tentativa de bloqueio, circunstância que inviabiliza o imediato cumprimento da ordem. Nesse contexto, o mecanismo permite que o sistema realize novas verificações ao longo de determinado período, aumentando as chances de localização de valores que venham a ingressar posteriormente nas contas vinculadas ao devedor", destacou.

Equilíbrio entre a preservação da empresa e o interesse do credor

Embora essa ferramenta possa alcançar valores protegidos por lei – ponderou Sérgio Kukina –, esse risco é controlado pelos meios legais de impugnação e pelo dever do juiz de cancelar indisponibilidades irregulares ou excessivas.

Para o relator, o respeito aos princípios da menor onerosidade e da preservação da empresa deve ser harmonizado com o interesse do credor e a efetividade da jurisdição executiva, cabendo ao devedor demonstrar eventual ilegalidade da constrição.

"Após a triangulação da relação processual, o indeferimento do uso da 'teimosinha' exige fundamentação concreta, lastreada em peculiaridades fático-probatórias que demonstrem a inadequação, a desproporcionalidade ou a existência de meio menos gravoso e igualmente eficaz, não se admitindo negativa baseada apenas em alegações genéricas de risco ao devedor", afirmou.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1325 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 46, publicado no Portal do Conhecimento em 20/05/2026.

Afetação

Direito Processual Civil

STJ discutirá regra para fixação do valor da causa em ações sem proveito econômico imediato em concursos públicos (Tema 1456)

Tema 1456 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, em ações que discutem apenas a regularidade de fase de concurso público, sem proveito econômico imediato, aplica-se ou não o critério do art. 292, § 2º, do CPC, para a fixação do valor da causa.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, que versem sobre a questão ora afetada.

Leading Cases: REsp 2252872/DF; REsp 2253100/DF; REsp 2253004/DF; REsp 2253006/DF; REsp 2252900/DF; REsp 2253059/DF

Data de afetação: 22/06/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

3019727-12.2025.8.19.0001

Relator: Des. Claudio Luis Braga Dell Orto

j. 17.06.2026 p. 18.06.2026

Direito Administrativo. Mandado de Segurança. Concurso Público. Reserva de vagas para negros e indígenas. Preterição de candidata cotista. Direito líquido e certo à nomeação. Segurança concedida.

I. CASO EM EXAME.

1. Mandado de segurança impetrado por candidata aprovada em concurso público para o cargo de técnico universitário I – Brinquedista, realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, sob o edital nº 18/2019.
2. A impetrante foi classificada em 2º lugar na lista específica de cotas para negros e indígenas e em 80º lugar na classificação geral, alegando preterição em razão do não preenchimento da vaga reservada após exoneração da 1ª colocada da lista de cotas.
3. Sentença denegou a segurança, sob o fundamento de que a exoneração após posse não gera direito subjetivo à nomeação imediata do próximo cotista, devendo a vaga ser preenchida conforme o fluxo geral de nomeações e alternância entre as listas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

4. A questão em discussão consiste em saber se a exoneração da candidata cotista, após posse, gera direito à nomeação imediata do próximo classificado na lista específica de cotas, nos termos da legislação estadual e do edital do certame.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

5. A Legislação Estadual e o edital do concurso preveem a reserva de vagas para candidatos negros e indígenas, determinando que, em caso de vacância da vaga reservada, esta deve ser preenchida pelo próximo candidato da lista específica.

6. Não há distinção, na legislação ou no edital, entre desistência antes da posse e exoneração após a posse para fins de reposição da vaga reservada, devendo ser observada a finalidade da política afirmativa.
7. A convocação de candidatos da ampla concorrência, sem o preenchimento da vaga reservada por cotista após a exoneração da 1ª colocada, caracteriza preterição e afronta ao direito líquido e certo da impetrante.
8. O controle jurisdicional limita-se à verificação da legalidade do ato administrativo, não implicando reexame do mérito do concurso, mas sim a observância das normas editalícias e legais.

IV. DISPOSITIVO E TESE.

9. Recurso Provido. Segurança concedida para determinar a convocação e investidura da impetrante no cargo de técnico universitário I – Brinquedista, conforme previsto no edital nº 18/2019.

TESE DE JULGAMENTO: "1. A exoneração de candidata aprovada em vaga reservada a negros e indígenas, após posse, impõe o preenchimento da vaga pelo próximo classificado na lista específica, nos termos da legislação estadual e do edital.

2. A preterição do candidato cotista, em favor de candidatos da ampla concorrência, caracteriza violação ao direito líquido e certo à nomeação."

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, Art. 5º, LXIX; Lei Estadual nº 6.067/2011, Art. 3º; Lei Estadual nº 9.852/2022; Edital nº 18/2019.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, Tema 485, Re 632.853/CE, Plenário, J. 14.08.2015; STJ, AGINT No AResp 1396520/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJE 13/09/2019; STJ, AResp 1425161/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJE 22/03/2019.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Terceira Câmara de Direito Privado

0802516-33.2025.8.19.0210

Relator: Des. Benedicto Abicair

j. 10.06.2026 p. 11.06.2026

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação Indenizatória. Criação de conta e compra fraudulenta em plataforma de programa de fidelidade (SMILES). Vazamento de dados pessoais e ameaças posteriores. Sentença de procedência. Insurgência da ré gol linhas aéreas.

1. A controvérsia principal reside na análise da responsabilidade da empresa administradora de programa de fidelidade por danos decorrentes de fraude praticada por terceiro, que utilizou dados do consumidor para criar uma conta e realizar uma compra não autorizada em seu nome.

2. Ainda que a origem do vazamento dos dados pessoais do consumidor não possa ser imputada diretamente à apelante, a sua responsabilidade decorre da falha no dever de segurança de sua plataforma. A empresa, ao disponibilizar um serviço digital de cadastro e compras, assume o risco da atividade e tem a obrigação de implementar mecanismos robustos de verificação e autenticação da identidade do usuário, o que não ocorreu.

3. A fraude praticada por terceiro, nesse contexto, constitui fortuito interno, ou seja, um risco inerente à própria atividade empresarial explorada, não configurando causa excludente de responsabilidade.

4. O dano moral é evidente e ultrapassa o mero aborrecimento. A utilização indevida de dados pessoais, somada à grave circunstância de o consumidor e sua família terem sofrido ameaças diretas do fraudador, configura violação aos direitos da personalidade, gerando angústia e insegurança que merecem reparação.

5. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a gravidade da ofensa, a capacidade econômica do ofensor e o caráter pedagógico da medida. A redução para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende de

forma mais adequada a esses critérios, compensando o abalo sofrido sem ensejar enriquecimento sem causa.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0818472-47.2024.8.19.0203

Relator: Des. Antônio Carlos Nascimento Amado

j. 16.06.2026 p. 19.06.2026

Apelação Criminal. Furto de Energia Elétrica. Art. 155, §3º, do Código Penal. Recurso defensivo. Materialidade e autoria comprovadas. Ligação clandestina destinada ao desvio de energia elétrica. Benefício direto auferido pelo responsável pelo estabelecimento. Condenação mantida. Dosimetria. Maus antecedentes. Fundamentação idônea. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

Recurso de apelação interposto pela defesa contra sentença que condenou pela prática do crime previsto no art. 155, §3º, do Código Penal, à pena de 1 ano, 1 mês e 15 dias de reclusão e 11 dias-multa, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A sentença absolveu o acusado das imputações de estelionato descritas no art. 171, caput, do Código Penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em: (i) a alegada nulidade das provas por violação de domicílio e do local de trabalho; (ii) a suposta irregularidade da prova técnica e do TOI; (iii) a insuficiência probatória quanto à autoria e ao dolo; (iv) a revisão da dosimetria da pena; e (v) a restituição dos bens apreendidos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Inexiste nulidade decorrente de violação domiciliar. A fiscalização ocorreu em estabelecimento comercial, local não abrangido pela mesma proteção constitucional conferida à residência, havendo ainda fundadas razões para a averiguação da prática de crime permanente de furto de energia elétrica. A recusa do responsável em permitir a fiscalização, a irregular localização do sistema de medição e os indícios concretos da fraude justificaram a atuação conjunta da concessionária e dos agentes públicos. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo laudo pericial, pelo Termo de Ocorrência de Irregularidade e pelos depoimentos dos técnicos da concessionária e dos

policiais que acompanharam a inspeção, os quais constataram a existência de ligação clandestina destinada ao desvio de energia elétrica.

A autoria encontra-se comprovada pelos elementos produzidos sob o crivo do contraditório, evidenciando que o acusado era responsável pelo estabelecimento comercial beneficiado diretamente pela fraude. É desnecessária a demonstração de que o agente tenha executado pessoalmente a ligação clandestina, bastando a comprovação de sua ciência acerca da irregularidade e do proveito obtido com a energia desviada.

A alegação de irregularidade da prova técnica não prospera, uma vez que a condenação não se fundamentou exclusivamente no TOI, mas em conjunto probatório robusto, integrado por laudo pericial oficial e prova testemunhal harmônica.

Correta a exasperação da pena-base em razão da existência de maus antecedentes, mediante fundamentação concreta e observância aos critérios da individualização da pena. Mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Desprovimento do recurso defensivo.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça concede habeas corpus preventivo a homem confundido com criminoso homônimo procurado pela polícia

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concedeu parcialmente habeas corpus preventivo para expedir salvo conduto em favor de um homem que foi confundido com um criminoso homônimo, com mandado de prisão em aberto.

De acordo com os autos, o homem foi submetido a duas abordagens policiais, nos anos de 2021 e 2025, em razão de erro de identificação nos sistemas de controle das Polícias Civil e Militar fluminenses, que o vincularam a um criminoso homônimo investigado e com mandado de prisão expedido pelo Poder Judiciário paulista. As ocorrências teriam resultado em revistas pessoais prolongadas que causaram constrangimento à vítima, inclusive com ameaças feitas pela Polícia Militar do Rio, nas duas ocasiões, apesar de o paciente não possuir antecedentes criminais e não responder a qualquer processo criminal. Inconformado, o investigado procurou um advogado e entrou na Justiça fluminense, requerendo a concessão de um salvo-conduto para evitar novas abordagens indevidas.

Segundo a relatora, desembargadora Rosa Helena Penna Macedo Guita, ficou comprovado que o equívoco da homonímia continuava ativo nos sistemas policiais dos dois Estados, o que estaria causando frequentes abordagens policiais abusivas, configurando ameaça concreta ao direito de ir e vir da vítima. A magistrada destacou, ainda, que o habeas corpus preventivo é a via adequada para resguardar a liberdade dos cidadãos, diante de risco iminente de constrangimento ilegal. Por fim, a desembargadora votou pela concessão parcial da ordem, com a expedição de salvo-conduto limitado ao mandado de prisão expedido em desfavor do cidadão homônimo, bem como a adoção de providências para a exclusão dos dados da vítima dos sistemas internos das Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 6/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Vara Empresarial afasta conselheiros e nomeia interventora para administrar Vasco SAF

Fórum do Poder Judiciário debate acesso à Justiça e cooperação entre tribunais

TJRJ mantém condenação de acusado de matar o bicheiro Alcebíades Garcia

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 13.034, de 23 de junho de 2026 - Institui o Banco Nacional de Celulares com Restrição e altera o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para incluí-lo no rol de dados e informações a constarem do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.236 de 22 de junho de 2026 - Dispõe sobre a distribuição aos municípios de parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Lei Estadual nº 11.235 de 22 de junho de 2026 - Estabelece diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização e Alerta acerca do crime de estupro virtual nas unidades de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Decreto Estadual nº 50.346 de 24 de junho de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.344 de 23 de junho de 2026 - Institui a política pública "A Voz da Infância", que dispõe sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do sistema de garantia de direitos, e dá outras providências

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 58230 de 24 de junho de 2026 - Estabelece ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

Fonte: D.O.Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida criação de feriado de Corpus Christi no Estado do Rio de Janeiro

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade da lei do Estado do Rio de Janeiro que transformou o dia de Corpus Christi em feriado estadual, celebrado na primeira quinta-feira após decorridos 60 dias do Domingo de Páscoa. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7898, concluído em 19/6, em sessão plenária virtual, seguindo o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia.

A ação foi ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que alegava invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e contrariedade aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

Patrimônio imaterial

Para a ministra Cármen, a Lei estadual 11.002/2025 protege um patrimônio cultural imaterial, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e dos municípios, nos termos da Constituição Federal.

A relatora citou informação trazida aos autos pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) que atesta que a celebração de Corpus Christi em diversos municípios fluminenses transcende o aspecto religioso e assume características de festividade popular, com programação que inclui, além de procissões, a confecção dos tradicionais tapetes nas ruas, eventos musicais, feiras, encontros comunitários e atividades que movimentam significativamente a economia local e o turismo.

A ministra também rejeitou o argumento da CNC de que apenas no Estado do Rio de Janeiro o dia de Corpus Christi seria feriado, o que elevaria os custos dos agentes econômicos. Ela lembrou que o Maranhão também declarou a data como feriado, e a lei estadual que a instituiu foi validada pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1549615.

Por fim, ela afastou a alegação de que o Brasil tem feriados em excesso. Segundo Cármen Lúcia, a argumentação se baseia em uma “premissa de senso comum”, sem respaldo nos dados. Em seu voto, ela observou que o país tem atualmente 10 feriados nacionais, número semelhante ao de países como Canadá, França, Itália, Suécia e Estados Unidos e inferior ao de nações como Suíça, Portugal e Japão.

Leia a notícia no site >>

STF mantém norma do Conama sobre emissão de poluentes por plataformas de petróleo eletrificadas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou norma que afasta os limites de emissão de poluentes atmosféricos para as plataformas de petróleo totalmente eletrificadas que estejam além do mar territorial brasileiro, desde que a geração elétrica de cada turbogerador seja inferior a 100 megawatts (MW). A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7467, na sessão plenária virtual concluída em 15/6.

A norma objeto do debate é a Resolução 501/2021 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Ela alterou regras da Resolução 382/2006, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Autora da ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) alegava que a norma afrontaria o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a exigência de estudo de impacto prévio para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

Já a Advocacia-Geral da União (AGU), em manifestação nos autos, afirmou que os parâmetros até então vigentes eram incompatíveis com os avanços tecnológicos de geração de energia em águas profundas e com os novos

padrões de emissão de poluentes de fontes fixas estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Soluções tecnológicas mais eficientes

No voto pela improcedência do pedido, a relatora, ministra Cármen Lúcia, destacou a necessidade de compreender as peculiaridades das atividades exercidas pelas plataformas totalmente eletrificadas. Ela citou informações trazidas pela Petrobras, admitida no processo como amicus curiae, segundo as quais a norma permitiu a adoção de soluções tecnológicas mais eficientes nas emissões e dar seguimento à transição para uma produção de baixo carbono. Além disso, a estatal comprovou a significativa diminuição das emissões de CO₂ por barril de petróleo produzido, a partir da utilização de tecnologias mais avançadas.

Para a ministra, a PGR conseguiu demonstrar a insuficiência dos debates e estudos para a aprovação da resolução de 2021, mas não comprovou prejuízo concreto ao direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável ou à saúde. “A edição do ato objetivou incentivar a utilização de plataformas totalmente eletrificadas, que geram 20% menos poluentes do que as comuns”, afirmou.

A relatora observou, ainda, que a invalidação das regras acarretaria prejuízos bilionários para a Petrobras e para todos os outros operadores do setor, decorrentes do pagamento de multas pela rescisão dos contratos já assinados, da indenização das partes contratadas, além do atraso no início das operações programadas.

Ajustes necessários

Em seu voto, contudo, a ministra recomendou que o Conama, no processo de aperfeiçoamento da Resolução 501/2021, amplie o debate público sobre a matéria, com a produção de novos pareceres técnicos e a participação de órgãos de fiscalização e proteção ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Ministério Público, a fim de dar “maior transparência e melhor informação dos fundamentos a serem divulgados para toda a sociedade”.

Leia a notícia no site >>

STF reafirma invalidade de normas locais sobre licença ambiental para instalação de antenas de telefonia

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, invalidou normas do Estado do Maranhão e dos municípios de Foz do Iguaçu (PR) e Petrolina (PE) que exigiam licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de estações de transmissão de rádio e telefonia, conhecidas como Estações Rádio Base (ERBs).

O Tribunal reafirmou sua jurisprudência no sentido de que esse tipo de exigência invade a competência da União para regulamentar os serviços de telecomunicações.

O entendimento foi aplicado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7887 e das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 1274 e 1275. As três ações foram propostas pela Associação Nacional das Operadoras de Celulares (Acel) e estavam sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia.

O julgamento ocorreu na sessão plenária virtual encerrada em 15/6.

Competência da União

Em seu voto, a ministra Cármen destacou que o STF, ao julgar controvérsias semelhantes, reconheceu a exclusividade da competência legislativa da União em matéria de regulamentação e de fiscalização dos serviços de telecomunicações, mesmo quando vinculada ao licenciamento ambiental.

Segundo a relatora, sob o argumento de regulamentar matéria de interesse local, as normas questionadas invadiram a competência da União e estabeleceram procedimentos em descompasso com as regras nacionais.

Normas invalidadas

Na ADI 7887, o STF declarou inconstitucional a íntegra da Portaria 109/2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (Sema-MA). Também considerou inconstitucionais dispositivos específicos da Portaria 278/2023 da Sema-MA e da Resolução 43/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema).

Em relação aos demais trechos da Portaria 278/2023 e da Resolução 43/2019, que permaneceram em vigor, o Tribunal determinou que sejam interpretados conforme a Constituição. Com isso, essas normas não podem ser aplicadas para exigir licenciamento, autorização ou registro ambiental estadual para a instalação e a operação das ERBs e demais estruturas de telecomunicações.

Já nas ADPFs 1274 e 1275, o STF declarou integralmente inconstitucionais, respectivamente, a Lei 2.666/2002 de Foz do Iguaçu e a Lei 2.782/2016 de Petrolina. Para o Tribunal, as duas normas criavam obstáculos à expansão da infraestrutura nacional de telecomunicações.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Partidos pedem que STF fixe critérios de equidade de gênero para vagas do quinto constitucional em tribunais

PP e Podemos defendem que listas sêxtuplas e tríplexes observem parâmetros mínimos de igualdade entre homens e mulheres

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF rejeita recursos e mantém condenações por assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recursos dos cinco condenados por planejar o homicídio da vereadora Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes, com penas que variam de nove a 76 anos de prisão. O julgamento foi realizado na sessão virtual encerrada em 19/6.

Os recursos (embargos de declaração) foram apresentados na Ação Penal (AP) 2434 por Domingos e Francisco Brazão (76 anos e 3 meses de prisão), Ronald Paulo Alves (56 anos de prisão), Rivaldo Barbosa (18 anos de prisão) e por Robson Fonseca (9 anos de prisão). Eles alegavam omissões e obscuridades na decisão e questionavam pontos como os critérios de fixação da pena (dosimetria) e o valor da indenização a ser paga de forma solidária aos familiares das vítimas.

Segundo o relator, ministro Alexandre de Moraes, o colegiado analisou a integralidade do caso com exatidão. Para os ministros, os embargos são protelatórios, visando evitar que a condenação se torne definitiva, e representam “mero inconformismo com o desfecho do julgamento”.

O ministro destacou que a fundamentação da decisão colegiada é coerente com as provas dos autos e que a pena é fixada segundo o convencimento dos julgadores sobre a gravidade dos fatos, e não por critérios matemáticos.

Em relação à indenização, observou que foi levada em consideração, além da gravidade dos fatos, a extensão dos danos causados às vítimas, que se estenderam por diversos anos, inclusive porque a organização criminosa corrompia um dos réus para estender as investigações. Também foram considerados o impacto material e moral dos delitos e a capacidade econômica dos sentenciados.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma reforma decisão que aplicou a Súmula 308 à alienação fiduciária de imóvel

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que não é possível aplicar, por analogia, a Súmula 308 à alienação fiduciária de imóvel, considerando que esta é regulada por legislação própria e tem tratamento jurídico distinto da hipoteca.

De acordo com o processo, uma consumidora celebrou contrato de compra e venda de um apartamento com a construtora e pagou integralmente o valor combinado, mas não conseguiu transferir o bem para seu nome, pois havia gravame lançado na matrícula do imóvel em favor de uma instituição financeira. O gravame decorreu de contrato de abertura de crédito firmado entre o banco e a construtora para a construção de unidades habitacionais, com pacto de alienação fiduciária do edifício onde se localiza o apartamento em discussão no processo.

A instituição financeira recorreu ao STJ após o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) aplicar, por analogia, a Súmula 308 e determinar a baixa definitiva do gravame, além da outorga da escritura do imóvel. O tribunal de origem entendeu que a alienação fiduciária pactuada entre a construtora e o banco não teria eficácia perante a compradora, pois a satisfação dos interesses da instituição financeira não poderia prejudicar terceiros de boa-fé.

No recurso especial, o banco sustentou que não é possível aplicar a Súmula 308 ao caso, por não se tratar de hipoteca. Argumentou que a alienação fiduciária de imóvel é regulada por legislação própria e que apenas seria possível resolver a propriedade fiduciária em favor do devedor fiduciante com a quitação da dívida.

Alienação fiduciária é diferente de hipoteca

"O entendimento da Súmula 308 não deve ser estendido de forma ampla e irrestrita à hipótese de alienação fiduciária", destacou o relator do caso, ministro João Otávio de Noronha. Conforme explicou, o enunciado trata de situações em que o imóvel, dado como garantia hipotecária, é adquirido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que estabelece normas mais protetivas para as partes vulneráveis.

Segundo o relator, a turma julgadora entende que a alienação fiduciária, regida por legislação própria, não apresenta similaridade de tratamento jurídico com a hipoteca de imóvel financiado pelo SFH.

O ministro lembrou que a Lei 9.514/1997, que regula a alienação fiduciária, dispõe que a transferência dos direitos sobre o imóvel objeto da garantia depende da anuência do credor fiduciário (instituição financeira), devendo o comprador assumir as respectivas obrigações.

Garantia fiduciária prevalece sobre contrato de compra e venda

Ao dar provimento ao recurso interposto pelo banco, Noronha ressaltou ainda que o contrato de compra e venda firmado entre a consumidora e a construtora não pode produzir efeitos em prejuízo da garantia constituída pela propriedade fiduciária.

Nesse sentido, o ministro enfatizou que os termos da escritura pública de abertura de crédito com pacto de alienação fiduciária, firmada entre a construtora e a instituição financeira para a construção de unidades habitacionais, devem prevalecer sobre o contrato de compra e venda celebrado diretamente entre a compradora e a construtora.

Leia a notícia no site >>>

Terceira Turma valida alienação por iniciativa particular que não seguiu o artigo 880 do CPC

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o desrespeito ao procedimento previsto no artigo 880 do Código de Processo Civil (CPC) não invalida a alienação por iniciativa particular, desde que não tenha havido prejuízo às partes.

Na origem do caso, uma instituição financeira ajuizou execução de título extrajudicial, e o devedor ofereceu imóveis à penhora. Após o segundo leilão, parte dos bens foi arrematada, mas um imóvel remanescente foi adquirido por meio de alienação por iniciativa particular (venda direta). A venda foi homologada pelo juízo e, na sequência, houve imissão na posse do adquirente.

O ex-proprietário ajuizou ação em que alegou nulidade da venda do imóvel, por ter ocorrido por iniciativa particular logo após o segundo leilão e sem a sua prévia intimação. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) julgou a ação improcedente.

No recurso ao STJ, o antigo dono do imóvel sustentou que a venda direta não observou as normas processuais, o que teria comprometido a segurança jurídica e lhe causado perdas e danos, além de lucros cessantes. Argumentou que, se tivesse sido informado da venda direta, teria exercido seu direito de preferência.

Apesar de não cumprir as exigências legais, venda não prejudicou o devedor

A relatora, ministra Nancy Andrigli, reconheceu que não foram cumpridas as exigências previstas no artigo 880 do CPC para a venda direta do bem penhorado, como requerimento do exequente, intimação das partes e fixação das condições da alienação pelo juiz, ainda que posteriormente o banco tenha anuído com a alienação e o magistrado homologado o negócio.

Apesar disso, a ministra destacou que a alienação se deu por valor superior a 50% da avaliação, além de ter sido paga à vista e intermediada por leiloeira experiente.

Segundo a relatora, o prejuízo alegado pelo ex-proprietário se referia à impossibilidade de familiares exercerem o direito de preferência para manter o imóvel na família, diante da ausência de intimação prévia do devedor. Contudo, ela observou que tanto o filho quanto o irmão do devedor tiveram ciência do interesse do terceiro pelo imóvel e se abstiveram de apresentar propostas.

Flexibilidade na alienação por iniciativa particular

Além disso, a ministra enfatizou que a tese de perda da chance de exercer o direito de preferência não foi apresentada na petição inicial nem nas impugnações à arrematação nos autos da execução, tendo surgido apenas no momento da réplica.

Nancy Andrichi ressaltou que, na alienação por iniciativa particular, cabe ao juízo fiscalizar as negociações e verificar o cumprimento dos requisitos legais. Ela acrescentou que "há flexibilidade do juiz para a fixação das condições de alienação por iniciativa particular, que devem ser adequadas às circunstâncias da hipótese e podem ser revisitadas, se necessário".

Ao manter a validade da venda direta realizada após o segundo leilão, a ministra concluiu que, uma vez homologado o negócio pelo juiz, eventual invalidade depende da demonstração de prejuízo.

Leia a notícia no site >>

Terceira Turma nega validade a testamento por email sem assinatura e sem testemunhas

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que não pode ser reconhecido como testamento particular um email programado para envio após a morte da autora da herança, sem assinatura e sem testemunhas, contendo instruções sobre a destinação de seu patrimônio.

Para o colegiado, embora a jurisprudência do STJ admita a flexibilização de algumas formalidades dos testamentos particulares para preservar a vontade do testador, esse entendimento não alcança a ausência de assinatura, requisito essencial para a validade do ato.

A controvérsia surgiu após um homem pedir a abertura, o registro e o cumprimento de um suposto testamento contido em mensagem eletrônica programada para ser enviada dois dias após a morte da remetente, que havia tirado a própria vida. No texto, ela manifestava o desejo de destinar aplicações financeiras a ele, amigo próximo, e parte dos recursos a uma entidade de caridade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, o que levou o interessado a recorrer ao STJ.

Flexibilização das formalidades não dispensa assinatura do testador

Relator do recurso, o ministro Moura Ribeiro destacou que a orientação do STJ privilegia a preservação da vontade do testador, mas ressaltou que essa diretriz não autoriza o afastamento de elementos indispensáveis à identificação segura da autoria do documento, especialmente quando elaborado de maneira mecânica, como no caso.

Segundo o ministro, a jurisprudência admite, em situações excepcionais, a flexibilização de exigências formais do testamento particular no tocante a testemunhas. Contudo, o relator ressaltou que tanto o artigo 1.876 quanto o artigo 1.879 do Código Civil exigem a assinatura do testador, mesmo

quando a presença de testemunhas pode ser dispensada em situações excepcionais.

No caso analisado, o email não possui assinatura física nem assinatura digital certificada e tampouco foi elaborado na presença de testemunhas. Para o relator, a ausência desses elementos impede verificar, de forma segura, se o conteúdo corresponde efetivamente à última vontade da falecida.

Testamento eletrônico exige mecanismo seguro de autenticação

Ao votar pela manutenção do entendimento do TJSP, Moura Ribeiro observou que o problema não está no uso do meio eletrônico em si, mas na inexistência de mecanismos capazes de assegurar a autoria do documento.

De acordo com o ministro, um testamento particular elaborado por meio eletrônico pode, em tese, ser considerado válido se observar os requisitos legais mínimos, entre eles a assinatura digital qualificada ou outro mecanismo de certificação que vincule de forma inequívoca o conteúdo ao testador. Sem essas garantias, afirmou, não é possível conferir eficácia jurídica ao documento.

O ministro observou ainda que propostas de atualização do Código Civil em discussão no Congresso Nacional admitem novas formas de manifestação testamentária, inclusive por recursos audiovisuais, mas preservam a exigência de assinatura quando o documento for elaborado por meio eletrônico ou mecânico.

Por fim, a turma também rejeitou o argumento de que o processo deveria prosseguir para a produção de provas e a oitiva de herdeiros. Segundo a decisão, a verificação dos requisitos extrínsecos de validade do testamento pode ser feita de plano no procedimento de jurisdição voluntária. Por isso, a produção de prova oral não poderia suprir a ausência de assinatura nem criar um testamento onde faltam os requisitos mínimos exigidos em lei.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Admitido recurso extraordinário sobre relativização da vulnerabilidade de vítima de estupro menor de 14 anos

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, admitiu recurso extraordinário do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) em processo no qual se discute a possibilidade de relativização da vulnerabilidade de vítimas de estupro menores de 14 anos de idade.

O acórdão da Sexta Turma questionado pelo MPSC considerou, por maioria de votos, que a existência de relacionamento amoroso entre o réu e a vítima e o aval dos responsáveis por ela seriam circunstâncias aptas a, de forma excepcional, afastar a aplicação da Súmula 593 do STJ e do artigo 217-A do Código Penal.

Porém, de acordo com o ministro Salomão, o acórdão diverge do entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema.

Segundo o MPSC, a legislação penal adotou critério etário objetivo e absoluto, comando que foi reforçado com a edição da Lei 15.353/2026, normativo que vedaria expressamente qualquer possibilidade de relativização da vítima menor de 14 anos.

STF considera absoluta presunção de violência sexual contra menor de 14 anos

Luis Felipe Salomão mencionou o voto divergente do ministro Og Fernandes na Sexta Turma, que destacou ter ficado comprovada nos autos a ocorrência de conjunção carnal entre a menina de 11 anos e um homem de 19. O réu foi condenado em primeiro grau por estupro de vulnerável, sob o entendimento de que a eventual concordância dos pais da criança não seria circunstância capaz de superar a Súmula 593.

O vice-presidente da corte também lembrou que o STF tem jurisprudência pacífica no mesmo sentido do Tema Repetitivo 918 do STJ e da Súmula 593,

reconhecendo que é absoluta a presunção de violência nos crimes de estupro contra pessoa menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima.

"Assim, constata-se haver nítida divergência do acórdão recorrido com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na matéria dos autos", concluiu o ministro ao admitir o recurso extraordinário e determinar a remessa dos autos à Suprema Corte.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Busca domiciliar baseada apenas no relato dos corréus é ilegal, decide Quinta Turma

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que é ilegal a busca domiciliar realizada exclusivamente com base em informações fornecidas por terceiros. No entendimento do colegiado, o ingresso dos policiais em uma residência, se não houver mandado judicial nem autorização do morador, precisa ser precedido de justa causa que ampare o flagrante.

O recurso julgado foi interposto pela defesa de um homem acusado de tráfico de drogas e condenado, juntamente com outras duas pessoas, a mais de sete anos de reclusão. Consta da denúncia que, durante uma abordagem policial, os corréus o apontaram como o fornecedor das drogas que traziam, informando o seu endereço aos agentes, que se dirigiram ao local para realizar o flagrante.

As instâncias ordinárias rejeitaram o argumento da defesa de que a prova encontrada na residência era ilícita devido à violação de domicílio. O juízo considerou que houve autorização válida do morador para a entrada dos policiais, enquanto o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) entendeu que a busca foi legítima por estar amparada nas informações fornecidas pelos corréus.

Ao analisar o recurso especial da defesa, o relator, ministro Ribeiro Dantas, reconheceu a ilegalidade da busca domiciliar e das provas obtidas e, nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal (CPP), absolveu o réu.

O Ministério Público Federal (MPF) recorreu ao colegiado da Quinta Turma. Para o órgão, havia fundadas razões para o ingresso no imóvel, considerando a verossimilhança do relato dos corréus que, flagrados com objetos associados ao tráfico – como balanças de precisão e materiais para a fabricação de drogas –, não imputariam a origem das drogas a qualquer pessoa.

Ausência de justa causa para amparar o flagrante

Segundo o ministro Ribeiro Dantas, o ingresso dos policiais no imóvel deveria ter sido precedido de justa causa que amparasse o flagrante, de mandado judicial ou de comprovado consentimento do morador.

O ministro explicou que o relato dos corréus, não tendo sido confirmado por nenhum outro elemento probatório, não configura justa causa suficiente para autorizar o ingresso dos policiais no domicílio do réu. Assim – prosseguiu ele –, a medida deveria vir acompanhada de mandado judicial ou de autorização do morador, a qual, ao contrário do que afirmou o TJGO, não foi comprovada no processo.

"O ônus de comprovar o suposto consentimento do morador para a entrada dos policiais no imóvel é do Estado que o alega", lembrou o ministro.

Aplicando ao caso a teoria dos frutos da árvore envenenada, Ribeiro Dantas invalidou todas as outras provas derivadas da busca domiciliar ilícita, o que levou à absolvição.

"A absolvição do réu foi determinada considerando que os únicos elementos de prova quanto à materialidade delitiva eram decorrentes da busca domiciliar ilícita", concluiu o relator ao negar provimento ao recurso do MPF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ aprova regras para que juízes decidam sobre participação de crianças e adolescentes em conteúdos digitais

Mortos não identificados terão informações biométricas e biológicas coletadas antes do enterro

Nova política unifica normas de concursos estaduais para cartórios

Políticas judiciárias nacionais passam por reorganização no CNJ

CNJ aprova nova Estratégia Nacional do Poder Judiciário ciclo 2027-2032

Plataforma Meu Registro simplifica acesso do cidadão a serviços de registro público

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.221 | **novo**

STJ nº 893 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 140 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON